



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 01/2018 - MTPA
UNIDADE INTERESSADA: SNP

TERMO DE CONTRATO DECORRENTE DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRAGAGEM POR RESULTADO DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO AQUAVIÁRIO, BACIA DE EVOLUÇÃO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ-AL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O CONSÓRCIO COMPOSTO PELAS EMPRESAS EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA. E JRUANO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Exmo. Senhor **MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**, nomeado pelo Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2016, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 687.575 emitida pela SSP/AL, inscrito no CPF-MF sob o nº 803.556.334-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Consórcio **EICOMNOR ENGENHARIA e ENVIRONLINK**, composto pelas empresas **EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.381.605/0001-96, sediada na Rua Alemanha, nº 144, CEP 51180-010, neste ato representada pela Senhora **DANIELLA VIEIRA DE MELO MOREIRA LIMA**, portadora da carteira de identidade nº 5.026.442, expedida pela SSP/PE, portadora do CPF/MF nº 021.358.194-92, e pela empresa **JRUANO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.837.129/0001-00, doravante designadas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JÚLIO CÉSAR RUANO DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 1008257717, expedida pela SSP/RS, portador do CPF/MF nº 279.794.580-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.024577/2017-31** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Edital RDC Eletrônico nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

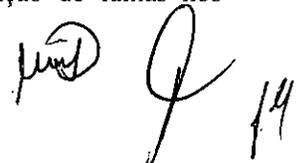
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

I - Para efeito das especificações contidas no Termo de Referência, considera-se:

- **Ajuste:** Ato de calibrar um instrumento/equipamento de medição para corresponder a um padrão de aferição;
- **Apoio:** suporte às atividades exercidas por servidores designados à fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiel cumprimento da execução do objeto do Contrato para execução da obra de dragagem;
- **APMC:** Administração do Porto do Porto de Maceió/AL, interveniente responsável pela gestão da área do Porto de Maceió/AL;
- **Área/Trecho:** Segmentos operativos indicados no projeto básico da obra de dragagem em tela;
- **Área de Descarte Oceânica:** Local para deposição dos sedimentos dragados, formada por um círculo de diâmetro de IMN (milha náutica) e está centrada no ponto de coordenadas UTM 197550 e 8922780 N;
- **As built:** projeto incorporando as alterações que foram realizadas durante a obra, composto pela Planta Batimétrica do LH-Pós contendo o posicionamento da nova sinalização náutica a ser implementada, de dragagem em 02 (duas) vias, com todas as páginas rubricadas e as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetistas e orçamentistas, e em meio digital (em *DWG ou em demais extensões a serem definidas pela **CONTRATANTE** a pelo INPH);
- **Batimetria:** É a medição da profundidade dos oceanos, lagos e rios, expressa cartograficamente por curvas batimétricas que unem pontos da mesma profundidade com equidistâncias verticais, à semelhança das curvas de nível topográfico;
- **Berço:** Tanto no cais quanto no píer é o espaço ocupado e destinado à operação de um navio. São locais de atracação e de movimentação das cargas ao serem embarcadas e descarregadas;
- **BDI:** Benefícios e Despesas Indiretas corresponde às despesas indiretas associadas à prestação do serviço. O BDI é regulado pelo Parecer nº 003/2014 - GABSIP/INPH que aprova a metodologia de cálculo do Benefício de Despesas Indiretas e a aplicação de taxas referências para o PND II;
- **Cálculo de Volume:** Cálculo realizado entre a superfície obtida pelo Levantamento Hidrográfico – LH e pelo Desenho Geométrico, gerando um volume a dragar para atingir a profundidade de dragagem;
- **Calibração:** Processo de ajuste entre os valores indicados por um instrumento e os valores representados por uma medida de referência;
- **CONTRATADA:** Empresa que executará os serviços técnicos especializados descritos neste Termo de Referência, vencedora do certame licitatório;
- **Contratante:** A União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Viação Civil - MTPA, órgão integrante da Administração Pública Federal que contratará a empresa especializada para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente documento;
- **CODERN:** Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Autoridade Portuária que administra o Porto de Maceió/AL, por meio da Administração do Porto de Maceió (APMc);
- **CP/AL:** Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, Marinha do Brasil;
- **Curva S:** Registra os custos de serviços ou totais acumulados previstos (eixo vertical) ao longo do tempo (eixo horizontal). A esse gráfico se superpõe a cada mês um trecho novo com os valores reais, registrando-se as diferenças percentuais mensais;
- **Demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto:** São todos os serviços e operações necessárias e imprescindíveis à boa execução do objeto a cargo da **CONTRATADA** para viabilizar a entrega da obra conforme pactuado. Exemplificando: taxas de acostagem, praticagem, serviços portuários, de alteração de posicionamento de sinalização náutica, de levantamentos hidrográficos, reuniões entre a Fiscalização da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, estudos geológicos e geotécnicos adicionais, estudos de manobrabilidade licenças e autorizações necessárias a serem obtidas junto à Capitania dos Portos, remoção de

obstáculos simples, como poitas, âncoras e correntes, dentre outros, que sejam encontrados na área a dragar, e outras;

- **Demanda:** Toda e qualquer solicitação feita pela **CONTRATANTE**, ou por ela autorizada, que necessite de Número de Controle;
- **Desenho Geométrico:** Forma geométrica composta por coordenadas tridimensionais, que representam o canal de acesso aquaviário pretendido na obra de dragagem. Compõe o desenho geométrico os limites das soleiras, taludes, berços, acesso a berços, bacia de evolução, etc.;
- **DOU:** Diário Oficial da União;
- **Equipamento disponível:** É aquele que está mobilizado no local do empreendimento e à disposição para execução dos serviços durante todo o período de duração do contrato, excetuando-se os períodos necessários a abastecimento de combustível e víveres. Considera-se que o equipamento está à disposição para execução dos serviços quando a **CONTRATADA** apresentar todas as licenças, consultas e autorizações necessárias para início do serviço, sendo estas obtidas junto as autoridades marítimas, ambiental, sanitárias, aduaneira, entre outras;
- **Executora da Obra:** Empresa/Consórcio de empresas que executará a obra de dragagem conforme o Contrato;
- **Feriado** (ref. levantamento hidrográfico): Termo utilizado por profissionais especializados em levantamentos hidrográficos para designar ausência de informação na área sondada;
- **Fiscalização da CONTRATANTE:** Atividade exercida por membros da **CONTRATANTE** e Autoridade Portuária, nomeados por ato formal. Representa a **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, a quem esta última irá se reportar;
- **INPH/MTPA:** Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias. Unidade de pesquisa vinculada ao MTPA, responsável por promover e realizar estudos, pesquisas e projetos técnico-científicos na área da infraestrutura portuária e hidráulica marítima, fluvial e lacustre, conforme política definida para o setor portuário e aquaviário, e pela avaliação técnica dos projetos básico e executivo confeccionados pela executora da obra;
- **ISSQN:** Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – Tem como fato gerador a prestação de serviços descritos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e é recolhido no município no qual o serviço foi prestado;
- **Itens materialmente relevantes:** aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia
- **Levantamento Hidrográfico (LH):** Toda a pesquisa em áreas marítimas, fluviais, lacustres e em canais naturais ou artificiais navegáveis, que tenha como propósito a obtenção de dados de interesse à navegação aquaviária. Esses dados podem ser constituídos por informações da batimetria, da natureza e geomorfologia do fundo marinho, da direção e força das correntes da altura e fase da maré, do nível das águas, da localização de feições topográficas e objetos fixos que sirvam com o auxílio à navegação;
- **Levantamento Hidrográfico Posterior (LH-Pós):** Também chamado de *Outsurvey*, refere-se ao Levantamento Hidrográfico realizado no final da obra de dragagem, quando houver o atingimento das cotas do desenho de projeto;
- **Levantamento Hidrográfico Prévio (LH-Pré):** Também chamado de LH Primitivo ou *Insurvey*, refere-se ao Levantamento Hidrográfico realizado antes do início da obra de dragagem;
- **Manutenção Preventiva:** Manutenção planejada que previne a ocorrência de falhas nos equipamentos;
- **Manutenção Corretiva:** Manutenção não periódica que ocorre em função de falhas nos equipamentos;



- **Marcos Contratuais:** Metas a serem cumpridas. Produtos e Profundidades de dragagem **CONTRATADAS**, incluindo taludes, determinando as cotas a serem alcançadas e medidas, conforme ilustrado na Figura 2;
- **Marcos intermediários:** Metas intermediárias a serem cumpridas. Profundidades de dragagem, estabelecidas nos Projetos Básico e Executivo, de modo a possibilitar a remuneração mensal do contrato;
- **Marcos Finais:** Metas finais a serem cumpridas. Quanto à dragagem, são as profundidades finais definidas nos Projetos Básico e Executivo de dragagem, incluindo taludes, de modo ao pleno atingimento do objeto. Quanto aos projetos, Projeto Executivo de Sinalização aprovado pela Marinha do Brasil;
- **Matriz de Qualificação:** Matriz que define a experiência e capacitação mínima dos profissionais necessárias para a realização de cada atividade;
- **Matriz de Responsabilidades:** Matriz que define os responsáveis pelas tarefas a serem realizadas no serviço;
- **Métodos diretos:** Permitem a observação direta do subsolo, por meio de amostras coletadas ao longo de uma perfuração ou pela medição direta de propriedades *in situ*, a exemplo de: escavações, sondagens e ensaios de campo;
- **Métodos indiretos:** São aqueles em que a determinação das características geológicas, de profundidade e espessura das camadas do subsolo são feitas, à distância, pela medida indireta das propriedades físicas das rochas, exemplo: geofísica;
- **Offset:** Medidas das posições exatas de todos os sensores colocados a bordo, definidas em relação a um ponto 0,0,0 específico num espaço cartesiano x, y, z;
- **Ordem de Serviço (OS):** Documento a ser expedido pela **CONTRATANTE**, com o fim específico de autorizar a **CONTRATADA** a iniciar tarefa específica relacionada aos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência e a Proposta apresentada;
- **Plano de Ataque:** Plano definido no Projeto Executivo da obra que será fiscalizado com a programação de dragagem do canal de acesso, da bacia de evolução e dos berços;
- **Produtos:** Documentos como relatórios e boletins e outros dados a serem entregues pela **CONTRATADA** para demonstrarem a prestação dos serviços e a qualidade destes. A **CONTRATANTE** utiliza os produtos como forma de controle dos serviços da **CONTRATADA**;
- **Projeto Básico:** Conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a precisa caracterização da obra a ser fiscalizada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade técnica e operacional e o adequado tratamento ambiental do empreendimento;
- **Projeto Executivo:** Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra de acordo com as normas pertinentes, sejam oriundas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou de outras eventualmente aplicáveis;
- **Profundidade de Dragagem:** Profundidade definida conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da *Permanent International Association of Navigation Congresses* (PIANC), que considera a profundidade de projeto e folgas adicionais para garantia da cota de projeto;
- **Profundidade de Projeto:** Profundidade definida conforme ABNT e normas da PIANC, considerando o navio tipo e as folgas necessárias para garantia da navegação e segurança da embarcação;
- **Proposta:** Ato irrevogável e irretroatável praticado pela **CONTRATADA** e demais licitantes no âmbito do processo licitatório de que trata o Edital;

- **Recebimento definitivo da obra:** Recebimento da obra, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Este termo será assinado após a notificação de aceite da Autoridade Marítima de atualização da carta náutica por meio do LH-Pós;
- **Recebimento provisório da obra:** Recebimento da obra pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 dias da comunicação escrita do contratado, desde que sejam rigorosamente seguidos os procedimentos técnicos elencados neste Termo de Referência;
- **Rede de Precedência PERT-CPM:** *Program Evaluation and Review Technique e Critical Path Method.* Técnica utilizada no gerenciamento de projetos;
- **Relatório Mensal:** Documento com todas as informações detalhadas referentes aos serviços contratados, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: equipamento de controle da draga – “computador de bordo”, incluindo, mas não restrito: número de viagens, volume de material transportado por viagem, tipo de material, consumo de combustível e lubrificantes, os gastos com tripulação, combustível e manutenção das dragas, volume da mistura na cisterna, peso do material seco, distância da área de despejo, área dragada – localização, quadrícula de despejo, paralisações (justificativas), densidade da mistura do material, tempo de navegação (vazia, de dragagem - com um ou dois tubos, manobra), tempo de despejo, tempo de cada ciclo das dragas, horas efetivas trabalhadas ao dia, produtividade dos equipamentos, tempos de manobras/cargas/descargas dos batelões, velocidade média atingida, volumes acumulados, pesos acumulados, volume dragado in situ, porcentagem de empoamento, horas efetivas trabalhadas ao dia, juntamente com os levantamentos hidrográficos e cópia do Diário de Obras;
- **Subárea/Subtrecho:** Segmento operativo indicado no Projeto Básico ou Executivo por meio do seccionamento das áreas/trechos a serem dragadas;
- **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados - é uma autarquia da Administração Pública Indireta Federal brasileira, com sede no Rio de Janeiro, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil. No âmbito dos seguros, fiscaliza tanto os privados como os públicos obrigatórios, tais como o DPVAT;
- **Subcontratação:** Quando a **CONTRATADA** entregar parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado;
- **Talude:** Superfície de terreno inclinado, resultado de uma escavação ou aterro estabilizado. Pode também ser de origem natural;
- **Termo de Referência (TR):** Conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o empreendimento e a metodologia relativos a uma determinada obra ou serviço a ser executado;
- **Tolerância de dragagem:** É a margem de segurança estabelecida a partir da profundidade de projeto, que resulta em um quantitativo de volume a ser dragado calculado devido à imprecisões das sondagens, assoreamentos, precisão dos tipos de dragas e condições ambientais do local de dragagem que venha a interferir no funcionamento dos equipamentos; e
- **Verificação:** Ato de certificar a conformidade com as especificações.

II - A utilização das definições constantes do presente documento, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, em caixa alta ou baixa, não altera o significado a elas atribuído.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para atuar na prestação de **serviços técnicos de Apoio à Fiscalização** no acompanhamento da Execução da Obra de

Dragagem por Resultado de Aprofundamento do canal de acesso aquaviário, bacia de evolução e berços de atracação do **Porto de Maceió-AL**, e demais serviços e operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto do contrato da obra, das revisões periódicas do projeto executivo e coleta de dados, bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

III - Objeto da contratação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - Na descrição dos serviços técnicos especializados atribuiu-se a cada grupo, uma listagem de serviços, conforme se observa na Tabela 3, constantes no campo "Descrição/Especificação dos serviços", e conseqüentemente, definiram-se os produtos previstos que comprovam a efetiva realização do serviço especificado.

II - A Fiscalização da **CONTRATANTE** fará o controle da prestação e da qualidade dos serviços realizados, por meio da análise dos produtos elaborados e entregues pela **CONTRATADA**, e poderá contar com o auxílio, no que couber, do INPH/MTPA e da Autoridade Portuária para verificar a qualidade desses serviços demonstrada nos produtos.

III - A periodicidade, os prazos e a forma de apresentação dos produtos estão descritas no item 08 do TR.

Tabela 3 – Quadro resumo dos serviços técnicos especializados e produtos correspondentes por Grupos.

| | ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | PRODUTOS PARA CADA GRUPO |
|--|------|--|---|
| Grupo 1 - Coordenação | 1.1 | Planejar e realizar a mobilização | Plano de Mobilização |
| | 1.2 | Realizar acompanhamento, controle, gerenciamento e planejamento dos serviços, elaborar Relatório Mensal, registrar eventos e ocorrências importantes, analisar o Histórico de Acompanhamento do Empreendimento frente ao Cronograma Físico Financeiro da Executora da Obra, verificar a situação física do empreendimento, analisar a Produtividade dos Serviços da Executora da Obra, manter Cronograma Físico-Financeiro, realizar acompanhamento das Planilhas de Controle de Demanda de todos os Grupos, fazer resumo do mês de referência e apontar sugestões de melhorias, verificação da conformidade de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS | RIMAF |
| Grupo 2 - Administração/ Recursos | 2.1 | Auxiliar na elaboração do Plano de Mobilização, no que diz respeito ao controle de atividades/serviços por funcionário, de equipamentos, <i>softwares</i> e bens de consumo e do atendimento às normas de segurança do trabalho, saúde | Matriz de Responsabilidades, Matriz de Qualificação, Currículos, Matriz de Comunicação, Previsão de escalas de trabalho e de sobreaviso, Lista de |

| | | | |
|--|-----|---|---|
| | | ocupacional e meio ambiente. | Equipamentos, <i>Softwares</i> e Bens de Consumo, Programa de Inspeção Técnica das Conformidades Ambientais e Segurança do Trabalho. |
| | 2.2 | Auxiliar na elaboração do RIMAF, no que diz respeito ao controle de atividades/serviços por funcionário, de equipamentos, <i>softwares</i> e bens de consumo e de pagamentos dos funcionários e tributos. | Matriz de Responsabilidades, Matriz de Qualificação, Currículos, Matriz de Comunicação, Previsão de Escalas de Trabalho e de Sobreaviso, Lista de Equipamentos, <i>Softwares</i> e Bens de Consumo, Boletins de Inspeção Técnica das Conformidades Ambientais e Segurança do Trabalho – “Check List”, Documentação de Controle de Pagamento de Funcionários e Tributos: <ul style="list-style-type: none"> • Registro de frequência do pessoal, • Cópia das Guias pagas INSS/FGTS/ISS, • Certidão Negativa SICAF, • Cópia da Folha de Pagamento com contracheques assinados pelos funcionários, • Cópia do mapa de distribuição do Vale Transporte e do Vale Refeição/Cesta Básica.) |
| | 2.3 | Emitir Nota Fiscal para fins de recebimento. | Nota Fiscal dos serviços para fins de pagamento. |
| | 2.4 | Elaborar e manter arquivadas as Atas de reunião. | Atas de reuniões |
| | 2.5 | Controle de correspondências. | Ofícios internos e externos, etc. |
| Grupo 3 - Coleta de Dados | 3.1 | Coleta, medição e análise de parâmetros meteorológicos, hidrográficos, oceanográficos e de sedimento. | RMCD BCD BNG |
| Grupo 4 - Levantamentos Hidrográficos | 4.1 | Acompanhar os LHs durante as investigações indiretas ou a qualquer tempo. | BNG, BMO, BVGPS, BDB, BVM |
| | 4.2 | Processar e analisar dados dos LHs realizados durante as investigações indiretas ou a qualquer tempo. | BPA |
| | 4.3 | Fazer relatório de Acompanhamento e análise de LH realizado durante as investigações indiretas ou a qualquer tempo. Realizar comparações entre levantamentos e Verificação de Cálculo | RAALH RCV |

| | | | |
|------------------------------------|-----|---|---|
| | | de Volumes. | |
| | 4.4 | Realizar o LH-Pré, em Área completa do acesso aquaviário. | RLH Planilha de Acompanhamento de Cálculo de Volume. |
| | 4.5 | Realizar LHs para verificação do atingimento dos marcos contratuais. | RLH |
| | 4.6 | Realizar o Levantamento Hidrográfico Mensal | RIMAF (RLH e Planilha de Acompanhamento de Cálculo de Volume) |
| | 4.7 | Realizar o Levantamento Hidrográfico Posterior (LH-Pós), categoria A. | RLH Planilha de Acompanhamento de Cálculo de Volume. |
| | 4.8 | Elaboração de Plantas e Seções | Plantas Seções |
| | 4.9 | Cálculo de Volumes | Planilha de Acompanhamento de Cálculo de Volumes |
| Grupo 5 - Geologia | 5.1 | Produzir parecer prévio sobre o plano de investigações | RTAPI |
| | 5.2 | Acompanhamento das investigações indiretas de projeto | BDA-GEOF |
| | 5.3 | Acompanhamento das investigações diretas de projeto. | BDA-GEOTEC |
| | 5.4 | Produzir relatórios com resultados e considerações sobre as etapas de investigação indireta ou direta | RFA – GEOF RFA – GEOT |
| Grupo 6 - Controle de Bordo | 6.1 | Acompanhamento da mobilização dos equipamentos para dragagem | BDA-DRAG |
| | 6.2 | Acompanhamento da dragagem | |
| | 6.3 | Acompanhamento da desmobilização dos equipamentos para dragagem | |
| | 6.4 | Coleta de amostras para análise granulométrica | RAG |
| Grupo 7 - Consultoria | 7.1 | Análise pleitos ou conflitos de caráter técnico | Relatório, Parecer ou Laudo Técnico. |

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do contrato será de até 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União ou da entrega da Garantia de Execução do Contrato, o que ocorrer por último, incluindo o prazo para o Recebimento Definitivo do Objeto, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e do Contrato (**Anexos I e XIX do Edital**). A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e da entrega da Garantia de Execução do Contrato.

II - O prazo estabelecido no subitem anterior admitirá alteração, em consonância com as condições constantes do Termo de Referência e do Contrato (**Anexos I e XIX do Edital**), e observado o disposto no § 1º, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo e prévia justificativa técnica aceita pelo MTPA.

III - O prazo para execução total dos serviços poderá ser alterado em função da execução das obras referentes ao Contrato MTPA nº 02/2017, objeto da presente fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

I - O valor total da contratação é R\$ 2.355.314,67 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos);

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I - O pagamento será mensal, vinculado ao desempenho da **CONTRATADA** na execução serviços definidos na Tabela 7 - Planilha Orçamentária Estimativa, e, conforme o Cronograma estabelecido no item 09 do Termo da Referência.

II - As medições somente serão realizadas após a **apresentação e aprovação, pelo CONTRATANTE, de todos os Produtos previstos no período medido**, conforme definido no item 11 do TR.

III - Ao emitir cada Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá detalhar os serviços prestados, vinculando-os à(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço e Produtos.

IV - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal corrigida. Em cada medição poderá ser feita a dedução relativa a multas contratuais eventualmente incorridas e regularmente comunicadas à **CONTRATADA**. No processo de faturamento, deverá constar a alíquota real de ISSQN adotada pelo município de Porto de Maceió/AL.

V - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os insumos, transportes, impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Edital.

VI - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, essa será formalmente comunicada, para que apresente sua contraposição. Caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

V - Critérios para Remuneração dos Serviços:

V.I - O período de medição dos serviços será o compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês de competência da medição e ficará condicionada a

apresentação dos produtos comprobatórios de realização das atividades de Apoio à Fiscalização. O primeiro mês que terá início do período definido por meio da Ordem de Serviço e o último mês que terá o final definido pela entrega definitiva da obra.

V.II - Para verificação e aceitação preliminar, o Boletim de Medição deverá ser apresentado à fiscalização do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil do mês subsequente, depois de encerrado o período da medição.

V.III - A fiscalização do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de apresentação do Boletim de Medição, verificará e informará à **CONTRATADA**:

- A aceitação preliminar da medição; ou
- As correções que devam ser realizadas no Relatório Mensal e no Boletim de Medição, com as correspondentes justificativas.

V.IV - As imperfeições apontadas pela fiscalização, no Boletim de Medição, deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA** e só então os documentos de cobrança correspondentes deverão ser apresentados.

V.V - Caso a **CONTRATADA** não considere nem justifique as correções exigidas, conforme o disposto no parágrafo acima, a fiscalização do **CONTRATANTE** efetuará a glosa e retornar-lhe-á os documentos de cobrança correspondentes.

V.VI - A aceitação do Boletim de Medição será avaliada com base em documentos de controle da execução dos serviços contratados e da qualidade do processo de trabalho empenhado para tanto, ou seja, as medições mensais para pagamento somente serão realizadas após a apresentação e aprovação pelo **CONTRATANTE** de todos os produtos (boletins e relatórios) para cada Grupo.

V.VII - Esses documentos servirão não apenas para atestar os serviços, mas também poderão reter pagamentos e/ou embasar a emissão de multas e sanções.

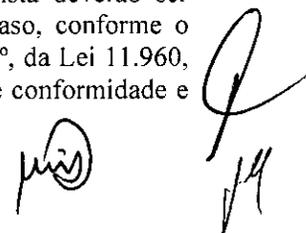
CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

I - Os preços poderão ser reajustados mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. O primeiro reajuste poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de elaboração do orçamento da Administração, mantendo-se, para reajustes subsequentes, a mesma periodicidade anual, garantindo a atualidade dos preços praticados e evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

II - Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma, pelo índice de reajustamento de obras portuárias da Fundação Getúlio Vargas – FGV, no item Consultoria, disponibilizado no sítio eletrônico (<http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras>).

III - O reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses, independentemente da variação para maior ou para menor.

IV - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no art. 1º-F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, depois de decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.



V - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$R = V.((I_i - I_o)/I_o)$$

Onde: **R** = o valor do reajustamento procurado;

V = o valor contratual a ser reajustado;

I_i = o índice correspondente ao mês do reajuste;

I_o = o índice inicial correspondente ao mês da data da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS, PRAZOS DE ENTREGA E PERIODICIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Forma de Apresentação dos Produtos:

I - A Fiscalização do **CONTRATANTE** fará o controle da realização dos serviços da **CONTRATADA** por meio da avaliação dos produtos executados e disponibilizados, seguindo os critérios especificados no termo de referência. Os Produtos são compostos geralmente por Relatórios, Boletins, Arquivos de Dados, dentre outros.

II - Caso os produtos entregues não atendam as especificações e rigor definidos no TR, a Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar que o serviço seja refeito, gerando um novo produto em substituição ao anterior.

III - O **CONTRATANTE** disponibilizará para a **CONTRATADA** uma sistemática gerencial de **banco de dados e controle de documentos** que serão gerados. A **CONTRATADA** deverá manter o banco de dados atualizado, garantir a inserção correta das informações e rastreabilidade de todos os documentos e dados. O objetivo dessa sistemática é padronizar e ordenar o controle dos documentos gerados em papel ou meio eletrônico, de forma a permitir o arquivamento uniforme e facilitar a recuperação de informações, além de racionalizar e minimizar a produção de material impresso, uma vez que a informação poderá ser disponibilizada em meio digital.

IV - Além disso, essa sistemática estabelece os requisitos técnicos mínimos e as práticas recomendadas, possibilita a obtenção de elementos para apropriação de custos e determinação de índices para previsão e acompanhamento orçamentários, além de ser uma ferramenta importante para o gerenciamento adequado da obra quanto ao monitoramento dos prazos, custos e qualidades dos serviços.

V - Caso ocorra por parte da **CONTRATADA** alguma proposta de alteração da sistemática apresentada pelo **CONTRATANTE**, esta deve ser feita em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. Essa sistemática contempla os seguintes itens:

- Modelos de Documentos;
- Codificação dos Documentos;
- Forma de Emissão e recebimento de documentos;
- Controle de Documentos Obsoletos;
- Armazenamento dos Documentos; e
- Estrutura de arquivamento digital.



VI - Como parte dessa sistemática, a **CONTRATADA** deverá utilizar os Modelos de documentos fornecidos do **CONTRATANTE**, onde estão determinados os requisitos técnicos mínimos a serem utilizados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços. Para nomenclatura de todos os arquivos digitais a **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema de codificação que utiliza “Número de Controle (NC)”. Os NC são gerados por demanda e por Grupo. Cada Grupo deve possuir uma Planilha de Controle de Demanda própria, que relaciona o NC à origem da demanda, aos responsáveis pela resolução sua resolução, ao status da solução até a desenvolvimento final e incorporação dos Produtos, além de fornecer uma cronologia dos serviços já executados e em execução.

VII - Independente de solicitação formal do **CONTRATANTE**, devem receber NC os seguintes documentos: Plano de Mobilização, Relatórios Integrados Mensais de Apoio a Fiscalização, Relatórios de Levantamento Hidrográfico, Relatórios de Verificação de Cálculo de Volume, a elaboração do Desenho Geométrico e pedidos de alteração, a elaboração extraordinária de Plantas e Seções (que não compõem nenhum RLH), a realização extraordinária de Cálculo de Volume e os serviços de consultoria. Por exemplo, a Planilha de Controle de Demanda do Grupo 1 – Coordenação, deverá no primeiro dia de cada mês abrir uma demanda, com um respectivo NC, para elaboração do RIMAF, com previsão de encerramento no último dia do mesmo mês, independentemente de o **CONTRATANTE** ter solicitado isso formalmente. Os serviços que são executados independentes de demanda, como o preenchimento dos boletins diários de dragagem não necessitam fazer uso de NC.

VIII - A Planilha de Controle de Demanda deve ser aplicada a cada Grupo. Para diferenciação dos Grupos, os NCs devem ser precedidos pela sigla do Grupo, como por exemplo o número de controle CD0001, refere-se ao Grupo 3 - Coleta de Dados e a demanda correspondente a esse número pode ser verificada na Planilha de Controle de Demandas deste Grupo.

IX - Todos os documentos e dados coletados por um Grupo para atender uma determinada demanda devem utilizar o NC em seu nome para permitir o fácil rastreamento e correlação destes.

X - A nomenclatura de todos os documentos deve então seguir a seguinte estrutura:

| Data | Porto | Origem | Tipo de documento ou dado | Número de Controle | Revisão |
|------|-------|--------|---------------------------|--------------------|---------|
|------|-------|--------|---------------------------|--------------------|---------|

Onde:

- Data: no formato AAAAMMDD;
- Porto: deve-se utilizar o trígama para o Porto onde está sendo realizado o serviço, ex: MCZ para o Porto de Maceió/AL;
- Origem: deve-se utilizar a sigla da equipe que gerou a informação. Ex: para documentos e dados gerados pelo Apoio a Fiscalização utilizar “AF” e para dados coletados pela Executora da Obra utilizar “EO”;
- Tipo de documento: os tipos de documentos estão descritos a seguir no Item “Produtos por Grupo”. Deve-se utilizar a sigla destes;
- Número de Controle: deve-se utilizar a sigla do Grupo que gerou o arquivo, seguido pelo número da demanda descrita na Planilha de Controle de Demanda;
- Revisão: para dados coletados diretamente dos equipamentos sensores o uso do número da revisão não se aplica, enquanto que para arquivos novos é facultativo o uso de REV00 ao final do arquivo, devendo-se utilizar REV01, REV02, e assim por diante, para arquivos revisados.

XII - As informações que constam na estrutura de nomenclatura devem ser separadas por underscores “_”. Assim, em caráter de exemplo, um Relatório de Levantamento Hidrográfico

gerado no dia 30 de julho de 2017, no projeto de Dragagem de Maceió, pela equipe de LH do Apoio a Fiscalização, sob a demanda 0001: Realizar LH-Pré em todas as áreas deverá ter o seguinte nome: 20170730_MCZ_AF_RLH_LH0001.

XIII - Nos casos em possa acontecer duplicidade de nomes, como é o caso das linhas de batimetria e SVP (dados de perfis de velocidade do som), deve-se utilizar numeração posteriormente à sigla do tipo de dado. Por exemplo, MB01 ou SVP03.

XIV - Caso a nomenclatura adotada pelo TR não possa ser utilizada em algum tipo de Produto, a solução para esses casos deverá ser combinada previamente entre a Fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar, claramente, os arquivos brutos, originais e sem intervenção, conforme obtidos dos equipamentos, e os arquivos editados, após intervenção e edição.

XV - Modificar, cancelar, substituir ou renumerar documentos deve ser considerado como revisão. Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá manter o arquivo original, considerado revisão zero, e os arquivos revisados, que devem conter o número de revisão ao fim de seu nome. Os arquivos revisados devem conter o motivo da revisão e indicar onde foram feitas alterações.

XVI - Em caso de cancelamento, o documento cancelado deve ser acrescentado transversalmente, na área útil da página, a palavra “cancelada”. Deve-se inserir a justificativa do cancelamento do documento. Caso este tenha sido substituído, a **CONTRATADA** deve inserir a descrição: “Substituído pelo documento...”, e o documento substituinte deve conter a descrição “Substitui o documento ...”.

XVII - A **CONTRATADA** deverá enviar todos os Produtos em formato digital. A forma de envio dos documentos o **CONTRATANTE** será definida na primeira reunião da **CONTRATADA** com a Fiscalização, porém o **CONTRATANTE** deverá obedecer ao prazo de envio indicado neste TR. A **CONTRATADA** deverá manter todos os documentos em formato digital em banco de dados próprio. Os Boletins deverão ser arquivados em versão impressa no escritório da **CONTRATADA** com a assinatura do executor.

XVIII - A Fiscalização deverá ter livre acesso a todas as informações e poderá fazer a verificação de qualquer informação a qualquer tempo.

XIX - A estrutura de arquivamento digital deve seguir as especificações deste Termo de Referência. Com relação aos documentos e dados em meio eletrônico a **CONTRATADA** deve garantir:

- A segurança dos mesmos contra “vírus”;
- O controle de cópias de segurança; e
- O fornecimento de documentos em formato original editável e em formato não editável, além de proteção contra escrita.

XX - A forma de análise dos Produtos realizada pelo **CONTRATANTE** estará disponível no Caderno Técnico de Controle de Contratos de Dragagem e Apoio à Fiscalização.

XXI - Tipos de Produtos por Grupo e siglas para nomenclatura dos arquivos digitais:

Grupo 1 – Coordenação

Plano de Mobilização – PMOB: Documento que demonstra o conjunto de providências a serem adotadas visando o início dos serviços, tais como: preparo e disponibilização, no local da obra, de todos os equipamentos, mão-de-obra, materiais e instalações necessários à execução

dos serviços contratados. O Plano de Mobilização reúne ainda outros documentos que devem ser mantidos pela **CONTRATADA**, em seu banco de dados, e atualizados caso ocorram alterações. Este Plano deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato e 60 dias antes do início dos serviços da Executora da Obra. O início dos serviços da **CONTRATADA** está condicionado a entrega e aprovação do Plano de Mobilização pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, lembrando que o prazo de mobilização corresponde a 15 dias antes do início dos serviços da Executora da Obra.

Rede de Precedência – PERT: rede de planejamento PERT-CPM contendo atividades, eventos, durações, datas, caminhos críticos, entre outros, com o objetivo de prever e minimizar possíveis problemas como atrasos, paralisações ou outras interrupções dos serviços da Executora da Obra e da própria **CONTRATADA**, identificar pontos críticos, que podem influenciar na duração total do empreendimento, e permitir uma tomada de decisão corretiva adequada. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** junto do Plano e Mobilização e atualizado e enviado mensalmente, junto do RIMAF.

Cronograma Físico-Financeiro – CFF: diagrama que deve apresentar o planejamento do percentual de avanço da obra e os custos envolvidos numa escala de tempo. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** e junto do Plano e Mobilização e mensalmente, junto do RIMAF.

Relatório Integrado Mensal de Apoio a Fiscalização – RIMAF: relatórios mensais que integram as informações coletas por diversos grupos e fornecem uma análise do empreendimento. Alguns itens que compõem o RIMAF são: Análise do Histórico de Acompanhamento do empreendimento, Situação da Obra, Análise da Produtividade dos Serviços, entre outros. O RIMAF reúne ainda outros documentos que devem ser mantidos pela **CONTRATADA**, em seu banco de dados, e atualizados periodicamente ou caso ocorram alterações. Devem ser elaborados e disponibilizados ao **CONTRATANTE** até o dia 5º do mês posterior ao mês de referência.

Histórico de Acompanhamento do Empreendimento – HAE: registro de todos eventos e ocorrências importantes da obra, seguindo o formato do Gráfico de Gantt, ou formato similar, que demonstra o avanço de diferentes etapas do projeto. Este registro deve conter o início dos serviços, a entrega dos Projetos Básico e Executivo, o LH-Pré, a medição de marcos intermediários, LH-Pós de cada Área, paralisações, acidentes, entre outras informações, tanto para dragagem, como para atividades da **CONTRATADA** para Apoio à fiscalização. Este histórico deve ser acompanhado de análise do Histórico de Acompanhamento do Empreendimento, que compara as informações contidas neste registro àquelas contidas no Cronograma Físico Financeiro da Executora da Obra com o objetivo de verificar a necessidade de replanejamentos e reprogramações e, conseqüentemente, propor a adoção de medidas preventivas e corretivas com vistas a manter as metas iniciais dos serviços. O HAE deve ser atualizado diariamente, junto dos eventos e ocorrências que devem ser registrados, e disponibilizados ao **CONTRATANTE** e diariamente e ainda devem compor, junto da análise, o RIMAF.

Curva de Progresso Físico (curva "S") – CURVAS: diagrama que demonstra o avanço físico planejado e executado em percentagem, com valores acumulados, evidenciando claramente os desvios entre o que foi planejado e o que realmente foi executado. Este gráfico deve demonstrar claramente o percentual acumulado já executado do empreendimento para o mês de referência. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** mensalmente, junto do RIMAF.

Planilhas de Controle de Demanda – PCD: Planilhas a serem elaboradas para cada Grupo que relacionam o Número de Controle (NC) à origem da demanda, aos responsáveis pela sua resolução, o status da resolução até a solução e incorporação de Produtos. As Planilhas de Controle de Demanda devem ser disponibilizadas ao **CONTRATANTE** diariamente, independentemente de haver ou não atualização.

Handwritten signatures and initials:
mu
P
M

Relatório Técnico das Conformidades Ambientais e Segurança do Trabalho – RCAST: Relatório mensal, elaborado com base nas informações dos **Boletins de Inspeção Técnica das Conformidades Ambientais e Segurança do Trabalho**, consolidando de forma resumida as informações desses Boletins, de modo que o **CONTRATANTE** possa ter uma visão geral das conformidades ambientais e segurança do trabalho por parte da executora da obra e da **CONTRATADA** do apoio à fiscalização.

Grupo 2 – Administração/ Recursos

Matriz de Responsabilidades – MR: relação de todas as funções de cada membro da equipe técnica a ser alocada ao longo da execução do contrato, bem como suas atribuições e responsabilidades com relação à prestação do serviço a fim de evitar dúvidas e conflitos entre os membros da equipe. Deve ser disponibilizada ao **CONTRATANTE** junto do Plano e Mobilização e mensalmente, junto do RIMAF.

Matriz de Qualificação – MQ: relação contendo todas as funções da equipe técnica e o nome do funcionário que ocupará tal função, sua formação acadêmica, experiência e qualificação técnica. Deve ser disponibilizada ao **CONTRATANTE** e com o Plano de Mobilização e mensalmente, junto do RIMAF.

Currículos – CV + Sigla das iniciais do nome do funcionário: currículo de todos os funcionários da empresa, demonstrando que estes têm a experiência ou a expertise necessária para a execução do serviço. Devem ser disponibilizados ao **CONTRATANTE** junto do Plano e Mobilização e mensalmente, junto do RIMAF.

Matriz de Comunicação – MC: relação de todas as funções da equipe técnica, o nome do funcionário que ocupa tal função, o endereço eletrônico, o número de telefone e o assunto a ser tratado com cada um destes, no intuito de evitar contatos desnecessários e repasse de informações. Deve ser disponibilizada ao **CONTRATANTE** junto do Plano e Mobilização e mensalmente, junto do RIMAF.

Previsão de Escalas de Trabalho – PET: diagrama contendo a previsão de escala de trabalho para técnicos de dragagem de forma a garantir a período de folga agendado previamente e proporcional ao período trabalho. Deve ser disponibilizada ao **CONTRATANTE** junto do Plano e Mobilização e mensalmente, junto do RIMAF.

Previsão de Escalas de Sobreaviso – PES: diagrama contendo a previsão de escala de sobreaviso das equipes durante os horários noturnos, finais de semana e feriados, para eventuais acionamentos pela Fiscalização do **CONTRATANTE**. Deve ser disponibilizada ao **CONTRATANTE** junto do Plano e Mobilização e mensalmente, junto do RIMAF.

Lista de Equipamentos, Softwares e Bens de Consumo – LESB: relação de todos equipamentos, *softwares* e bens de consumo indicando se os mesmos estão em uso, em reserva, extraviados, repostos ou em processo de compra; as quantidades disponíveis, dentre outras informações. Deve ser disponibilizada ao **CONTRATANTE** junto do Plano e Mobilização e mensalmente, junto do RIMAF.

Programa de Inspeção Técnica das Conformidades Ambientais e Segurança do Trabalho – PCAST: plano anual que tem por objetivo garantir a execução da obra livre de possíveis situações que coloquem em risco a segurança do trabalho e do meio ambiente. Deve ser disponibilizada ao **CONTRATANTE** junto do Plano e Mobilização.

Boletins de Inspeção Técnica das Conformidades Ambientais e Segurança do Trabalho – BCAST: boletins, cuja o modelo deve ser apresentado junto do PCAST e que devem reportar sobre as vistorias nos equipamentos da Executora da Obra e demais locais em observância as questões de segurança do trabalho e aspectos que coloquem em risco o meio ambiente.



Documentação de Controle de Pagamento de Funcionários e Tributos: documentação a ser enviada ao **CONTRATANTE** mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao mês de referência. Os documentos que compõem esta documentação e a respectiva sigla para nomenclatura dos arquivos estão descritas a seguir:

- Registro de frequência dos funcionários – RF + Sigla das iniciais do nome do funcionário;
- Cópia das Guias pagas INSS – INSS + Sigla das iniciais do nome do funcionário;
- Cópia das Guias pagas FGTS – FGTS + Sigla das iniciais do nome do funcionário;
- Cópia das Guias pagas ISS – ISS + Sigla das iniciais do nome do município;
- Certidão Negativa SICAF – CNSICAF;
 - Cópia da Folha de Pagamento com contracheques assinados pelos funcionários – CC + Sigla das iniciais do nome do funcionário;
 - Cópia do mapa de distribuição do Vale Transporte e do Vale Refeição/Cesta Básica – MDV;
 - Nota Fiscal dos serviços – NF + mês de referência. Notas fiscais emitidas a serem enviadas ao **CONTRATANTE** para fins de pagamento. Devem ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao mês de referência.

Atas de reunião – ATA: a serem elaboradas pela **CONTRATADA** durante toda e qualquer reunião entre a **CONTRATADA** e o Executor da Obra ou a Fiscalização do **CONTRATANTE**. Devem ser assinadas por todos os participantes ao final de reunião, aos quais serão distribuídas cópias. As atas devem conter, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas. As atas de reunião devem ser disponibilizadas ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após o fim de reunião.

Correspondência recebida – CRPR, Correspondência emitida – CRPE: Ofícios, cartas e-mails, entre outros, recebidas e emitidas pela **CONTRATADA** tratando de assunto referente ao Contrato de Apoio a Fiscalização e da Executora da Obra. Devem ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão ou recebimento, quando o destinatário ou o remetente não for a Fiscalização do **CONTRATANTE**.

Grupo 3 – Coleta de Dados

Relatório Mensal de Coleta de Dados – RMCD: a ser elaborado mensalmente contendo uma compilação das atividades realizadas no mês de referência, os dados coletados, seu processamento, análises e os boletins preenchidos em campo.

Boletim de Coleta de Dados - BCD: a ser preenchido durante as atividades realizadas em campo. Devem descrever a execução e características dos serviços, a especialidades dos dados, entre outras informações relevantes e que demonstrem a realização e qualidade da coleta de dados. Os boletins devem ser previamente elaborados pela **CONTRATADA** e um modelo prévio deve ser apresentado junto do Plano de Mobilização, para análise e aprovação do **CONTRATANTE**.

Boletim de Nivelamento Geométrico – BNG: a ser preenchido na instalação dos marégrafos. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após a realização do serviço.



Grupo 4 – Levantamentos Hidrográficos

Estudo de Zoneamento de Maré – EZM: a ser elaborado antes do início dos serviços de LHs. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após a conclusão do serviço e junto aos RLHs.

Zonas de Maré – ZM: desenho que limita as zonas definidas pelo Estudo de Zoneamento de Maré. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** junto do Estudo de Zoneamento de Maré em formato *.dxf*.

Boletim de Nivelamento Geométrico – BNG: a ser preenchido na preparação para os LHs e mensalmente. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs.

Descrição da Estação Maregráfica – DEM: a ser preenchida na preparação para os LHs e verificada mensalmente. Deve ser disponibilizada ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após a realização de Nivelamento Geométrico e junto aos RLHs.

Boletim de Medição de Offsets – BMO: a ser preenchido na preparação para os LHs e mensalmente. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs.

Boletim de Verificação do GPS – BVGPS: a ser preenchido na preparação para os LHs e mensalmente. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs.

Boletim de Patch Test – BPT: a ser preenchido na preparação para os LHs, antes e depois da realização dos LHs, como LH-Pré, LH-Pós ou de medição de marco intermediário, ou ainda mensalmente. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs.

Lista de Equipamentos – LE: a ser preenchida na preparação para os LHs e verificada mensalmente. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após a sua alteração e junto aos RLHs.

Boletim de Verificação do Marégrafo – BVM: a ser preenchido antes e depois de cada sondagem, antes e depois de cada *download* de dados de maré, ou ainda semanalmente. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs.

Boletim Diário de Batimetria – BDB: a ser preenchido nos dias de LHs. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs.

Boletim de Processamento e Análise - BPA: a ser preenchido durante o Processamento e Análise dos dados. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 48 horas após a conclusão da aquisição e junto aos RLHs.

Boletim de Amostragem de Fundo – BAF: a ser preenchido durante as amostragens de sedimento de fundo necessárias quando o LH for enviado para a Marinha do Brasil. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após a sua elaboração e junto aos RLHs.

Relatório de Levantamento Hidrográfico – RLH: a ser elaborado nos casos de Acompanhamento e Análise de Levantamentos Hidrográficos realizados pela Executora da Obra, LH-Pré, em Área completa, de inspeção em parte da Área, mensal, para medição de marco contratual intermediário e LH-Pós. Com exceção do RLH Mensal, que deve ser enviado junto do RIMAF, os demais devem ser enviados ao **CONTRATANTE** em até 48 horas após a conclusão da análise do LH.

O RLH é composto pelos seguintes Boletins: BNG, DEM, BMO, BVGPS, BPT, LE, BDBs, BVMS, BPA, BAF (nos casos de LH a serem enviados para Marinha do Brasil).

Dados de Batimetria Multifeixe – MB: dados de profundidade por linha, associadas a outras informações de posição, altitude, entre outras, normalmente coletados a partir de *softwares* de navegação e aquisição de dados. Estes arquivos devem ser fornecidos em formato compatível com o *CARIS HIPS* para permitir a análise dos dados pelo **CONTRATANTE** e pelo CHM. Todo dado bruto enviado deverá ser acompanhado dos correspondentes Boletins (BDB). Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 48 horas após a conclusão da aquisição, salvo os casos em que o **CONTRATANTE** determinar envio imediato.

Dados de Maré Bruta – MAREBRUTA: dados de maré obtidos diretamente de marégrafos digitais. Devem ser disponibilizados junto aos dados de batimetria multifeixe - MB ou em até 24 horas após a verificação semanal. Este dado deve vir acompanhado do correspondente Boletim (BVM).

Dados de Maré Reduzida – MARERED: dados de maré obtidos pela redução dos níveis de maré. Deve-se criar um arquivo semanal, a partir de zero hora de domingo até 23h59min de sábado. Este arquivo deve ser disponibilizado junto dos dados editados ou em até 24 horas após a verificação semanal.

Dados de Perfil de Velocidade do Som – SVP: dados de perfil de velocidade do som por lançamento. Deve ser disponibilizado junto dos dados de MB.

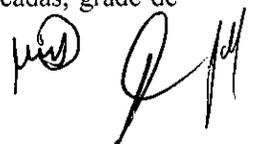
Dados GPS – GPS: dados obtidos do sistema GPS. Deve ser acompanhado do correspondente Boletim (BVGPS) e ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após sua conclusão.

Dados Editados – DE: dados editados ou obtidos a partir de sistemas de Processamento, preferencialmente em formato compatível com o programa *CARIS HIPS*, para permitir a análise dos dados pelo **CONTRATANTE** e pelo CHM. Devem ser disponibilizados junto do Boletim correspondente (BPA) em até 48 horas após a conclusão da aquisição. Para nomenclatura dos Dados Editados a sigla DE deve preceder a sigla do tipo de dado, como por exemplo, DEMB001 ou DESVP001.

Relatório de Verificação de Cálculo de Volume – RVCV: parecer técnico sobre análise do cálculo de volume realizado pela Executora da Obra. Deve ser elaborado sempre que for solicitado e ser disponibilizado respeitando prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**.

Desenho Geométrico – DG: traçado geométricos do canal em formato *.dxf* das Áreas e subáreas do canal. Os nomes das subáreas área serão definidos e disponibilizados ao **CONTRATANTE** na fase de preparação dos LHs e esses devem ter seus nomes utilizados na Planilha de Acompanhamento de Cálculo de Volume. As áreas ou subáreas para cálculo de volume devem corresponder às áreas ou subáreas definidas para que a sondagem dessa subárea seja realizada em 1 dia, como descrito anteriormente. As informações de cada subárea devem ser colocadas em um arquivo *.dxf*, separado dos demais, assim como os taludes e desenho da soleira do canal. Os nomes das Áreas e Subáreas serão padronizados junto a Fiscalização de acordo com a nomenclatura já utilizada pelo Porto.

Plantas – PLAN: a **CONTRATADA** deverá manter um arquivo Padrão no formato *.dxf* para permitir a elaboração sistemática de Plantas. As Plantas Batimétricas deverão ser coloridas, plotadas em formato padrão ABNT, Projeção de Gauss, Sistema UTM, Datum WGS-84, escala 1:2.000, contendo as sondagens batimétricas (em espaçamento que não exceda 0,5 cm entre os pontos), em metros e decímetros, as linhas de margem ao longo da área levantada, linhas das margens do estuários e ilhas, localização dos berços, estações maregráficas, isobatimétricas de metro a metro, feições naturais e artificiais existentes, as anomalias de fundo eventualmente identificadas, grade de



coordenadas, legenda, carimbo de identificação incluindo título, escala, projeção, latitude de referência, meridiano central, características técnicas, cruzes de acerto, com coordenadas geográficas (fora da área sondada) nos 4 (quatro) cantos de cada folha, escala gráfica e numérica, indicação do norte, situação geográfica da área, articulação com identificação das cartas e demais informações de interesse, assinaturas e rubricas do autor e revisor. Quando necessário investigar áreas específicas, a escala do levantamento hidrográfico e sua planta devem estar de acordo com o objetivo específico, detalhando ao máximo a informação desejada. Deverão ser disponibilizadas em até 48 horas após a conclusão da aquisição ou respeitando prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**.

Seções – SEC: a **CONTRATADA** deverá manter um arquivo Padrão no formato *.dxf* para permitir a elaboração sistemática de Seções. As Seções deverão ser coloridas, plotadas a cada 20m, em escala vertical e horizontal que permita a completa visualização de todo desenho geométrico e batimetria e deverá conter o desenho geométrico do canal e da tolerância, o LH-Pré, as duas batimetrias mais recentes, legenda, profundidades, entre outras informações relevantes. Deverão ser disponibilizadas em até 48 horas após a conclusão da aquisição ou respeitando prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**.

Planilha de Acompanhamento de Cálculo de Volume – PACV: a **CONTRATADA** deverá atualizar a Planilha 48 horas após a conclusão da aquisição dos dados que resultaram neste cálculo.

Relatórios de Cálculo de Volume – RCV: Relatórios gerados pelos sistemas utilizados no cálculo de volume. Esses relatórios fornecem as informações que irão compor a PACV, respeitando o prazo deste último para sua elaboração. Estes arquivos devem ser mantidos na pasta do NC.

Dados XYZ de Batimetria – XYZ: dados tridimensionais finais de batimetria, geralmente compreendidos em arquivos ASCII. Devem ser disponibilizados ao **CONTRATANTE** e a APPA após a conclusão de cada LHs ou em até 48 horas após a conclusão da aquisição.

Grupo 5 – Geologia

Relatório Técnico de Análise do Plano de Investigação - RTAPI: parecer prévio às investigações, que deve ser entregue respeitando prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**.

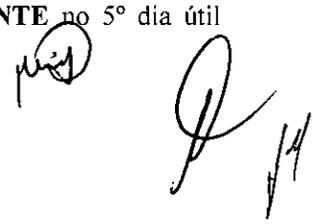
Boletim Diário de Acompanhamento de Dados Geofísicos – BDA-GEOF: a ser preenchido durante o acompanhamento de sondagens geofísicas, que deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após a realização do serviço.

Boletins Diário de Acompanhamento de Dados Geológico-Geotécnicos – BDA-GEOTEC: a ser preenchido durante o acompanhamento das investigações diretas, que devem ser disponibilizados ao **CONTRATANTE** em até 24 horas após a realização do serviço.

Relatório Final de Acompanhamento – RFA: síntese dos resultados da etapa de investigação indireta ou direta, que deve ser disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos levantamentos.

Grupo 6 – Controle de Bordo

Boletim Diário de Acompanhamento de Dragagem – BDA-DRAG: deverá ser preenchido durante o acompanhamento da dragagem. Esse Boletim deve conter, entre outras informações, o tipo de equipamento: *Hopper*, *Sucção* e *Recalque*, *Backhoe*, *Clamshell*. Um modelo desse Boletim consta no Anexo H. Deve ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** no 5º dia útil subsequente ao acompanhamento.



Relatório de Análise Granulométrica – RAG: relatório mensal contendo os laudos dos ensaios de granulometria, densidade relativa e distribuição dos sedimentos em planta. Deve ser disponibilizado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Grupo 7 – Consultoria

Relatório, Parecer ou Laudo Técnico de Consultoria – CONS: documento elaborado sob demanda específica ou autorização do CONTRATANTE, apresentado análise detalhada sobre pleitos ou conflitos de caráter técnico, que ocorrerem durante a Execução da Obra. Deve ser entregue respeitando prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

Prazos de Entrega dos Produtos e Periodicidade de realização dos serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios, Boletins e Dados na frequência estabelecida na Tabela 5.

Tabela 5 - Periodicidade e Prazo de entrega do Relatório e Boletins.

| GRUPO | PRODUTOS | PERIODICIDADE | PRAZO DE ENTREGA |
|---------------------------------------|----------|-----------------|---|
| Grupo 1 - Coordenação | PMOB | - | Depois da assinatura do contrato e 60 dias antes do início dos serviços da Executora da Obra. |
| | RIMAF | Mensal | Até o dia 5 do mês posterior ao mês de referência |
| | CFF | Mensal | Junto do Plano de Mobilização e RIMAF. |
| | HAE | Diária e Mensal | Junto ao RIMAF |
| | CURVAS | Mensal | Junto ao RIMAF |
| | PCD *7 | Diária e Mensal | Junto ao RIMAF. |
| | PERT | Mensal | Junto do Plano de Mobilização e RIMAF. |
| | RCAST | Mensal | Junto ao RIMAF. |
| Grupo 2 - Administração / Recursos | MR | Mensal | Junto do Plano de Mobilização e RIMAF. |
| | MQ | Mensal | Junto do Plano de Mobilização e RIMAF. |
| | CV | Mensal | Junto do Plano de Mobilização e RIMAF. |
| | MC | Mensal | Junto do Plano de Mobilização e RIMAF. |
| | PET | Mensal | Junto do Plano de Mobilização e RIMAF. |
| | PES | Mensal | Junto do Plano de Mobilização e RIMAF. |
| | LESB | Mensal | Junto do Plano de Mobilização e RIMAF. |
| | PCAST | - | Junto do Plano de Mobilização |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | BCAST | Periodicidade de realização deste serviço será definida pelo PCAST. | Até 24 horas após a realização do serviço. |
| | Documentação de Controle de Pagamento de Funcionários e Tributos | Mensal | Até o dia 15 do mês posterior ao mês de referência. |
| | NF | Mensal | Até o dia 15 do mês posterior ao mês de referência. |
| | ATA | - | Até 24 horas após o fim de reunião. |
| | CRPR/ CRPE | - | Até 24 horas após sua emissão ou recebimento. |
| Grupo 3 - Coleta de Dados | RMCD | Mensal | Junto ao RMCD |
| | BCD | Mensal | Junto ao RMCD |
| | BNG | Mensal | Junto ao RMCD |
| Grupo 4 - Levantamentos Hidrográficos | EZM | Deve ser realizado uma única vez, antes do início dos serviços de LH. | Até 24 horas após a conclusão do serviço e junto ao RLHs. |
| | ZM | Deve ser realizado uma única vez, antes do início dos serviços de LH. | Junto do EZM. |
| | BNG | Mensal | Até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs |
| | DEM | Mensal | Junto ao BNG e RLH |
| | BMO | Mensal | Até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs |
| | BVGPS | Mensal | Até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs |
| | BPT | Mensal ou antes e depois de LH medição de marco intermediário, LH Pré e Pós. | Até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs |
| | LE | Mensal | Até 24 horas após alteração e junto aos RLHs |
| | BVM | Semanal ou a cada LH | Até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs |
| | BDB | A cada LH. | Até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs |
| BPA | A cada LH. | Até 48 horas após a conclusão da aquisição e junto aos RLHs | |

| | | | |
|-----------------------------------|--------------------------|---|---|
| | BAF | Junto dos LH Pós. | Até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLH – Pós. |
| | RLH | A cada LH | Até 48 horas após a conclusão da análise do LH e junto ao RIMAF no caso de LH Mensal. |
| | MB | A cada LH | Até 48 horas após a conclusão da aquisição, salvo os casos em que a CONTRATANTE determinar envio imediato. |
| | MAREBRUTA | Semanal ou a cada LH | Até 24 horas após a verificação semanal ou junto dos dados de MB. |
| | MARERED | Semanal ou a cada LH | Até 24 horas após a verificação semanal ou junto dos Des. |
| | SVP | A cada LH | Junto dos dados MB. |
| | GPS | Mensal | Junto do BVGPS. |
| | DE | A cada LH | Até 48 horas após a conclusão da aquisição, junto do BPA. |
| | RVCV | Conforme demanda | Prazo estipulado pela CONTRATANTE . |
| | DG | Conforme demanda | Prazo estipulado pela CONTRATANTE . |
| | PLAN | Conforme demanda | Prazo estipulado pela Contratante |
| | SEC | Conforme demanda | Prazo estipulado pela Contratante |
| | PACV | A cada LH, com exceção de LH de inspeção. | Até 48 horas após a conclusão da aquisição e junto ao RIMAF no caso de LH Mensal. |
| | RCV | A cada LH, com exceção de LH de inspeção. | Junto da PACV |
| | XYZ | A cada LH | Até 48 horas após a conclusão da aquisição. |
| Grupo 5 - Geologia | RTAPI | Conforme demanda | Prazo estipulado pela Contratante |
| | BDA-GEOF | Conforme demanda | Até 24 horas após a realização do serviço. |
| | BDA-GEOTEC | Conforme demanda | Até 24 horas após a realização do serviço. |
| | RFA – GEOF RFA – GEOT | Conforme demanda | Até o 5º dia útil do mês subsequente |
| Grupo 6 - Controle de Bordo | BDA-DRAG | Diária | Até o 5º dia útil do mês subsequente ao acompanhamento. |
| | RAG | Mensal | Até o 5º dia do mês subsequente ao mês de referência |
| Grupo 7 - Consultoria | CONS | Conforme demanda | Prazo estipulado pela Contratante |

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, “o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”

II - A doutrina majoritária e a jurisprudência do TCU, nos termos do Acórdão nº 2.189/2011-Plenário e no Acórdão nº 954/2012, posicionam-se no sentido de que a subcontratação deve se limitar às parcelas de menor relevância, devendo as de maior relevância, que representam o núcleo do encargo contratual serem identificadas pela Administração no edital e contrato.

III - Em atendimento ao item 9.1.5, do Acórdão nº 265/2010 TCU – Plenário, elenca-se a seguir os parâmetros permitidos para a subcontratação:

- É vedada a subcontratação total do objeto ou de itens representativos para a sua consecução, ou seja, os serviços vinculados à responsabilidade técnica exigida no contrato;

- Destarte, não poderão ser subcontratados os serviços, descritos no item 7 deste Termo de Referência, dos Grupos 1 – Coordenação, 3 – Coleta de Dados, 4 – Levantamentos Hidrográficos, 5 – Geologia e 6 – Controle de Bordo e os serviços de Chefia de Escritório, Auxílio Administrativo e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente do Grupo 2 – Administração/Recursos; incluindo os equipamentos dos Grupos 3 – Coleta de Dados e 4 – Levantamentos Hidrográficos que totalizam 88% do orçamento total do objeto contratual. Circunstancialmente, a ocorrência de eventos fortuitos, como por exemplo, a danificação de um equipamento de Levantamentos Hidrográficos que inviabilizem a execução do objeto no prazo estabelecido, será objeto de análise por parte da Fiscalização do **CONTRATANTE**, que verificará a possibilidade de subcontratação de algum dos itens acima relacionados de subcontratação vedada;

- O restante dos serviços, considerados acessórios ou de suporte, poderão ser subcontratados, a exemplo dos serviços laboratoriais, de limpeza e de transporte;

- As empresas sub**CONTRATADAS** deverão manter na totalidade as suas condições de regularidade (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica) durante todo o período de prestação dos serviços contratados, conforme estabelecido no Edital de Licitação;

- O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **CONTRATADA** a comprovação da regularidade das empresas sub**CONTRATADAS**;

- Os serviços que forem subcontratados deverão ser previamente comunicados à Fiscalização do **CONTRATANTE**. Para a autorização e efetivo início dos serviços subcontratados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização do **CONTRATANTE** quadro contendo a relação de funcionários do subcontratado, inclusive Quadro de Pessoal Técnico;

- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da sub**CONTRATADA**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

- Para os casos de subcontratação especificados, a **CONTRATADA** deverá apresentar Termo de Responsabilização Integral, em que se responsabilizará por todos os atos e ações da empresa sub**CONTRATADA**; e

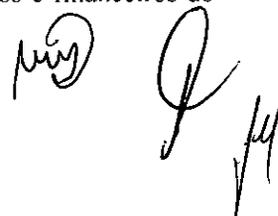


IV - A subcontratação não libera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

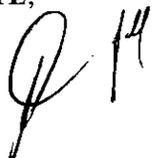
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Caberá à **CONTRATADA**, dentre outras atribuições descritas no presente documento, o seguinte:

- Apoiar à Fiscalização da **CONTRATANTE**, no planejamento, nos controles físico e financeiro e no monitoramento dos prazos da obra;
- Avaliar os resultados, consubstanciados em pareceres e relatórios, de forma a assegurar a plena execução do contrato da obra;
- Realizar consultoria técnica, conforme demandado e autorizado pela **CONTRATANTE**, para atendimento aos entraves que impactam o bom desenvolvimento da execução da obra;
- Analisar e emitir parecer conclusivo sobre a qualidade dos levantamentos de dados realizados pela empresa Executora da Obra para a elaboração do Projeto Executivo;
- Apoiar a análise das soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades a **CONTRATANTE**;
- Apoiar a análise do Projeto Executivo e informar sua exequibilidade. Alertar sobre possíveis falhas e sugerir medidas eliminá-las;
- Após a conclusão da mobilização de cada equipamento, pela **CONTRATADA** executora da obra de dragagem, que será considerada quando os equipamentos estiverem no local da execução do empreendimento, equipados com sistema de rastreamento e de posse de toda documentação legal necessária para o início dos serviços, obtida junto às autoridades marítimas, aduaneira e sanitária, e outras julgadas necessárias, a **CONTRATADA** deverá verificar essa documentação, composta notadamente de:
 - a) Declaração de Conformidade para Operação em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB); Atestado de Inscrição Temporária de Embarcação Estrangeira (AIT); Cartão de Tripulação de Segurança; e Declaração de Dispensa de Serviços de Praticagem para Embarcação (Capitania dos Portos/Marinha do Brasil);
 - b) Comprovante de Importação (Receita Federal do Brasil); e
 - c) Certificado de Livre Prática (Anvisa/Ministério da Saúde).
- Analisar, ao final da execução da obra, a aderência do resultado ao que foi estabelecido nos Projetos Básico e Executivo;
- Detalhar os escopos de seus serviços, em forma de cronograma, a ser apresentado a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação;
- Detalhar o cronograma financeiro de seus serviços e elaborar a curva de execução financeira correspondente, de modo a estabelecer as previsões mensais de faturamento de acordo com o valor e a forma de pagamento estabelecida no Contrato. O acompanhamento da evolução da execução financeira do Contrato deverá ser apresentado mensalmente no RIMAF;
- Analisar as tendências (projeções) em termos físicos e financeiros do Contrato, sendo tal análise explicitada via RIMAF;



- Atuar na verificação contínua do andamento das obras, diante do cronograma estabelecido no Projeto Executivo da Obra, alertando a Executora da Obra por meio de comunicação formal, qualquer inconformidade identificada;
- Criar controles objetivos (parâmetros estatísticos, índices de desempenho, etc.) que permitam avaliar o planejamento e o desempenho da Executora da Obra;
- Na ocorrência de incongruência entre os serviços programados e realizados pela Executora da Obra, a **CONTRATADA**, conforme solicitado pela Fiscalização do MTPA, deverá sugerir um plano de ação, contendo medidas necessárias para sanar tais distorções;
- Informar à Fiscalização da **CONTRATANTE** na ocorrência de eventuais interrupções por parte da Executora da Obra;
- Avaliar o desempenho do executor da dragagem, quanto aos serviços executados;
- Verificar por meio de levantamento hidrográfico, a execução da dragagem no período, comparando-o com o pré-definido;
- Apoiar na conferência e aprovação das medições da obra e de todos os documentos técnicos que as integram, tais como batimetrias, boletins de medição, memórias de cálculo e relatórios fotográficos;
- Esclarecer qualquer dúvida da Fiscalização da **CONTRATANTE**, nos assuntos inerentes às medições e execução da obra;
- Acompanhar, a partir do início dos serviços, o Diário de Obras sob responsabilidade da Executora da Obra;
- Registrar nos boletins diários de acompanhamento de obra todas as instruções da Fiscalização do **CONTRATANTE** e as solicitações e reivindicações da executora da obra;
- Controlar a movimentação de todos os documentos referentes aos serviços realizados pela **CONTRATADA** e apoiar na gestão da documentação entregue pela Executora da Obra (Diário de Obra, Boletins Diário de Obra, etc.);
- Avaliar os pleitos da Executora da Obra, de caráter técnico operacional vinculados ao objeto, e encaminhar o posicionamento para apreciação do **CONTRATANTE**, por meio de Nota Técnica contendo no mínimo, introdução do assunto, análise e conclusão objetiva;
- Apoiar ao **CONTRATANTE** na análise de eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato fiscalizado, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.462/2011 e Decreto 7581/2011;
- Manter escritório devidamente estruturado para administrar o pessoal próprio permitindo ampla comunicação com a Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- Informar endereço de correio eletrônico específico para o projeto;
- Comunicar-se preferencialmente com a Fiscalização do **CONTRATANTE** por escrito. Caso ocorra comunicação via telefone, esta deve ser confirmada posteriormente por escrito em até 2 dias úteis;
- Participar de reuniões periódicas com a empresa Executora da Obra e com a **CONTRATANTE** para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos;
- Lavrar atas no ato das reuniões (deverão fazer parte do RIMAF), relacionadas ao objeto do Contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, Executora(s) da Obra, Apoio à Fiscalização, fornecedores e demais interessados no projeto e encaminhar cópia em até 2 (dois) dias úteis à Fiscalização da **CONTRATANTE**;

- Manter veículo de apoio disponível para membros da **CONTRATANTE** e agentes por ela designados;

- Tomar as providências necessárias para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente, além de evitar danos ou transtornos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

- Tomar as providências necessárias para garantir a segurança dos funcionários, colaboradores e demais envolvidos no acompanhamento dos serviços, garantindo, inclusive, a salubridade e ergonomia dos ambientes e equipamentos;

- Toda documentação específica, relatórios e informações a serem fornecidas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução do contrato, deverão seguir os padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

II - As indicações relativas à de segurança do trabalho constantes nestas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas precauções exigidas no trabalho para execução dos serviços.

III - Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

IV - O acompanhamento das atividades da **CONTRATADA** por parte da fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** sobre tais atividades, nem caracteriza responsabilidade técnica solidária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Caberá à **CONTRATANTE**, dentre outras atribuições descritas no presente documento, o seguinte:

- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas pela **CONTRATADA**, bem como nas demais informações e instruções complementares do termo de referência, porventura necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

- Exercer controle sobre o cronograma de execução dos serviços, objeto do presente contrato, analisando e aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

- Analisar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;

- Acompanhar a elaboração do “como construído” (*as built*) da obra, ao longo da execução dos serviços;

- Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir, e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e o “aceite” da Administração;

- Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da **CONTRATADA**, desde que o referido profissional não atenda à qualificação exigida, demonstre não possuir competência técnica necessária, prejudique o desenvolvimento do trabalho ou, ainda, falte com a urbanidade e civilidade; e



• Avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho dos trabalhos da **CONTRATADA**, no tocante aos padrões de qualidade de serviço, prazos, eficiência e eficácia, fornecendo o devido *feedback* à **CONTRATADA** sobre os serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - Será exigida a prestação de garantia de execução do Contrato, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da avença constante da proposta vencedora, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência deste instrumento, contemplando até o Recebimento Definitivo. A garantia deverá ser entregue em até 15 dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação de regência, no caso da não apresentação no prazo.

II - A garantia poderá ser prestada numa das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.

III - Deverão ser observadas as particularidades e condições inerentes à modalidade de garantia escolhida, nos termos do disposto no Termo de Referência – Anexo I e no Anexo XIII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a cargo do Ministério dos Transportes na Lei n.º 13.115, de 20/04/2015, Programa de Trabalho: 26784208612y01795, Fonte: 0100000000, Natureza da Despesa: 449051, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2017NE800024, de 29/12/2017, no valor de R\$ 2.355.314,67 (dois milhões, trezentos e cinqüenta e cinco mil, trezentos quatorze reais e sessenta e sete centavos), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos;

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN n.º 02, de 30/04/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

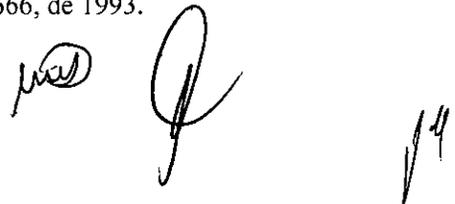
O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

II - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II.I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.



III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sujeitará o Contratado, garantida a defesa prévia jurídica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa diária**, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, segundo graduação a seguir:

Tabela 8 – Grau x Valor da Multa

| GRAU | MULTA |
|------|---|
| 01 | 0,01% por dia sobre o valor do contrato |
| 02 | 0,02% por dia sobre o valor do contrato |
| 03 | 0,03% por dia sobre o valor do contrato |

Tabela 9 – Relação Ocorrência x Grau

| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU |
|---|------|
| Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas (por item e por ocorrência). | 01 |
| Deixar de zelar pelas instalações da Autoridade Portuária, da CONTRATANTE ou de terceiros (por ocorrência). | 01 |
| Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC (por profissional). | 01 |
| Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da Fiscalização da CONTRATANTE (por ocorrência). | 02 |
| Deixar que a executora da obra descumpra itens do edital e de seus anexos, sem a devida anotação e comunicação à Fiscalização da CONTRATANTE (por ocorrência). | 02 |
| Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados ou deixar de fazer substituição, quando exigido pela Fiscalização da CONTRATANTE (por profissional). | 02 |
| Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela Fiscalização da CONTRATANTE (por serviço). | 02 |

| | |
|---|----|
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por evento). | 03 |
| Deixar de manter as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista comprovadas na etapa de habilitação (por evento). | 03 |
| Não atingir, nos levantamentos hidrográficos com multifeixe, Ordem Especial, conforme especificação estabelecida na S-44 (após o terceiro resultado consecutivo, por evento). | 03 |

c) **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

e) Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

II - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

III - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, à penalidade de **multa moratória** de 1% (um por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor do contrato.

IV - A aplicação da **multa moratória** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

V - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto nas Leis nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e Portaria nº 247/SEP/PR, de 5 de agosto de 2014, que instituiu o procedimento para apuração de descumprimento de obrigações – PADO

VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

VIII - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

IX - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X - Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as normas preconizadas na NORMAM-25 Rev.1, será feita comunicação dos fatos ocorridos para a CHM/DHN, de modo que aquele órgão, caso julgue necessário, aplique as sanções de caráter administrativo que estiverem dentro da sua esfera de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

I - Em conformidade com o estabelecido no inciso II do § 1º do art. 4º da Lei nº 12.462/2011, deverão ser respeitadas, quando couber as normas vigentes e alterações posteriores, relativas à mitigação por condicionantes, definidas no procedimento de licenciamento ambiental aplicáveis à obra, os pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, e legislação pertinente à atividade de dragagem.

II - Deverão ser observados pela **CONTRATADA** os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências e instruções posteriores.

III - Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 (alterada pela Resolução nº 450/2012), a **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;

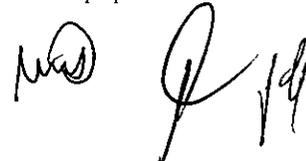
b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

IV - Não são permitidas, à **CONTRATADA**, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 (alterada pela Resolução nº 424, de 2010, de 04/11/2008), tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e



c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

V - A **CONTRATADA** deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme inciso II do art. 33, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

VI - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 (Alterada pela Resolução nº 340, de 2003), é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme o parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.783, de 1998, e art. 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

VII - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do art. 2º e parágrafos da citada Resolução;

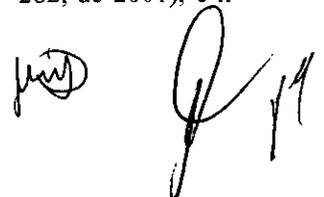
b) a SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

b.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

VIII - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar, preferencialmente, combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

IX - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 (alterada pelas Resoluções nº 08, de 1993, nº 17, de 1995, e nº 272, de 2000 e complementada pela Resolução nº 242, de 1998), e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata.

X - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 (alterada pelas Resoluções nº 15, de 1995, nº 315, de 2002, e nº 414, de 2009 e complementada pelas Resoluções nº 08, de 1993, e nº 282, de 2001), e nº 315, de 29/10/2002 e legislação correlata.



XI - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009 (alterada pelas Resoluções nº 426, de 2010, nº 435, de 2011, e nº 451, de 2012), e legislação correlata.

XII - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

III - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

I - É vedado à **CONTRATADA**:

I.I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

I.II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

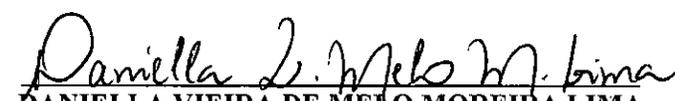
Brasília, 5 de fevereiro de 2018.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL - MTPA



MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil
CONTRATANTE

**EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE
LTDA.**



DANIELLA VIEIRA DE MELO MOREIRA LIMA
Representante
CONTRATADA

ENVIRONLINK - JRUANO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. – EPP



JÚLIO CÉSAR RUANO DA SILVA
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DOCUMENTO I do Contrato nº 01/2018

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO
(Modelo usado no caso de Subcontratação)

TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

| | |
|---|---|
| REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO MTPA 03/2017 | INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS |
| RAZAO SOCIAL DO LICITANTE: | |

| NOME | FUNÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | TEMPO DE EXPERIÊNCIA |
|------|--------|----------------|----------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Manifestamos nossa concordância em participar da equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto do CONTRATO em referência, nas atividades e níveis definidos, comprometendo-nos a estar disponíveis no período proposto.

Cientes:

Assinatura do Técnico
Nome
Cargo

CONTRATADA /CNPJ

(CARIMBO E ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS)

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na modalidade de DARF, que pode ser emitida pela internet por meio do site <http://cpmr.mte.gov.br/DARF/emitissauDARF.aspx>, no prazo de 10 dias consecutivos, e contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria nº 854/2015. Após o pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AG, situada na Rua Engenheiro Fozz Kalil Abrahão nº 115, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divisão Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recursos, para a instância administrativa superior. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (temporiedade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

| EMPRESA | PROCESSO | MULTA (R\$) |
|--|----------------------|-------------|
| JOSE WALTER DE OLIVEIRA | 46242.001099/2017-71 | 361,79 |
| MEDALHA INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA - EPP | 46242.001154/2017-23 | 144,72 |
| RODRIGUES BARES E RESTAURANTES COMERCIO EIRELI - ME | 46242.001295/2017-46 | 289,44 |
| RODRIGUES BARES E RESTAURANTES COMERCIO EIRELI - ME | 46242.001296/2017-91 | 1.519,33 |
| RODRIGUES BARES E RESTAURANTES COMERCIO EIRELI - ME | 46242.001297/2017-35 | 144,72 |
| RODRIGUES BARES E RESTAURANTES COMERCIO EIRELI - ME | 46242.001298/2017-80 | 63,50 |
| DRX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS E BARRACHIAS EIRELI | 46242.001314/2017-34 | 1.690,63 |
| S & A SERVICOS E SEGURANCA EIRELI - ME | 46242.001396/2017-17 | 805,06 |

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 380049

Número do Contrato: 00010/2016, subrogado pela UASG: 380049 - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RS, Nº Processo: 47513000016201671, DISPENSA Nº 10/2016, Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO - CNPJ Contratado: 92725357000155, Contratado: JMC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - Objeto: Prorrogação da vigência de ajuste de valor de contrato de locação do imóvel em Santana do Livramento RS. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 23/12/2017 a 22/12/2018. Valor Total: R\$19.352,64. Fonte: 176038204 - 2017NE800082. Data de Assinatura: 22/12/2017.

(SICON - 07/02/2018) 380918-00001-2018NE800001
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 400087

Nº Processo: 46857000013201765, PREGÃO SRP Nº 1/2018, Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CNPJ Contratado: 1784194000129, Contratado: A. DA SILVA CORREA - ME - Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva sob demanda com fornecimento de peças materiais, mão de obra e componentes em aparelhos de ar condicionado tipo split, cassete, frigobar, bebedouros, geladeiras e freezers. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 01/02/2018 a 31/01/2019. Valor Total: R\$47.610,00. Fonte: 180570001 - 2018NE800005. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 07/02/2018) 400087-00001-2018NE800001

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COREG Nº 1,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 72031.002035/2016-01, instaurado pela Portaria/SE nº 201, de 26/07/2016, instalada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 253, CEP 70065-900, Brasília/DF, no uso de suas atribuições, NOTIFICA, por se encontrar em local incerto e não sabido, a seguinte:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018020800115

| Responsável | CNPJ |
|-----------------------------------|----------------|
| Patricia Inass Rodrigues da Cunha | 979.941.871-72 |

dos fatos apontados no aludido processo referentes às possíveis irregularidades relacionadas ao Convênio nº 702717/2008 e ao Termo de Parceria nº 730728/2009, no qual figura na condição de acostada, para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, mediante vista dos autos e apresentação de provas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

A Comissão pode ser contatada, em dias úteis, pelo telefone: (61) 2023-7549 e e-mail: tiago.nascimento@turismo.gov.br.

TIAGO CUNHA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 810005

Nº Processo: 08000018162201762, PREGÃO SRP Nº 2/2017, Contratante: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 01134191000228, Contratado: SERVIX INFORMATICA LTDA - Objeto: Solução integrada para armazenamento de dados contemplando instalação, configuração e entrega de recursos tecnológicos de hardware com software embutidos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/12/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$1.872.600,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800268. Data de Assinatura: 19/12/2017.

(SICON - 07/02/2018) 810005-00001-2017NE800188

**Ministério das Transportes,
Portos e Aviação Civil**

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 390004

Nº Processo: 50000034577201731, Regime de Execução: Empregada por Preço Unitário, RDC ELETRÔNICO Nº 3/2017, Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIACAO CIVIL, CNPJ Contratado: 11381605000196, Contratado: ECOMOR ENGENHARIA E IMPERMEABILIZACAO COMERCIO DO NORDE, Objeto: Serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018020800115

| COMUNICACAO VISUAL NOVA LTDA - ME | 46242.001197/2017-61 | 402,51 |
|---|----------------------|----------|
| TAMBAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME | 46242.001418/2017-49 | 2.415,18 |
| TAMBAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME | 46242.001419/2017-93 | 4.024,42 |

HUMBERTO CAMPANHA ALVIM REIS

**EDITAL DE NEGATIVA PROVIMENTO RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Uberaba/MG, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Portaria nº 252/2017, tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal, resolve, com fulcro no disposto no art. 26, § 4º da Lei 9784/99, notificar os empregadores abaixo relacionados da decisão que conheceu e negou provimento ao recurso administrativo para manter a decisão de procedência ou procedência parcial dos autos de infração abaixo listados. Notificamos ainda a pagar a multa administrativa com os acréscimos legais previstos nos artigos 84 da Lei 5.981, de 20 de janeiro de 1995, e 13 da Lei 9.065, de 20 de junho de 1995. Assim, o valor principal deve ser acrescido de: a) multa de mora de dez por cento, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento; c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento; d) juros de mora relativo a taxa SELIC, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento. A 1ª via da guia DARF, contendo o número do processo e/ou do auto de infração, deverá ser apresentada, dentro de 6 dias do recolhimento à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberaba/MG, situada à rua Engenheiro Fozz Kalil Abrahão, 115, bairro Merces, CEP: 38060-010. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divisão Ativa da União e posterior cobrança judicial.

| Autuado | Processo | AI | Valor Principal |
|---|----------------------|-----------|-----------------|
| SANTANA NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI - ME | 46242.000266/2014-14 | 203001010 | 2.012,66 |
| SANTANA NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI - ME | 46242.000271/2014-27 | 202563823 | 6.708,08 |
| SANTANA NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI - ME | 46242.000273/2014-16 | 202565840 | 6.708,08 |
| SANTANA NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI - ME | 46242.000274/2014-61 | 202565858 | 6.708,08 |

HUMBERTO CAMPANHA ALVIM REIS

execução da obra de dragagem por resultado de aprofundamento do canal de acesso aquaviário, bacia de evolução e berço de atracação do porto de Macaé/AL. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/02/2018 a 05/06/2019. Valor Total: R\$2.355.314,67. Fonte: 100000000 - 2017NE800024. Data de Assinatura: 05/02/2018.

(SICON - 07/02/2018) 390004-00001-2018NE800088

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 390004

Nº Processo: 0004500341201424, Regime de Execução: Empregada por Preço Unitário, RDC ELETRÔNICO Nº 2/2017, Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIACAO CIVIL, CNPJ Contratado: 08651815000142, Contratado: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA, Objeto: Prestação de serviços de engenharia de dragagem por resultado no porto de Mucuripe no município de Fortaleza/CE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/12/2017 a 27/10/2018. Valor Total: R\$20.484.931,98. Fonte: 100000000 - 2017NE800022. Data de Assinatura: 27/12/2017.

(SICON - 07/02/2018) 390004-00001-2018NE800088

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Gerente de Orçamento e Finanças, da Agência Nacional de Transportes e Aquaviários (ANTAQ), considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais da empresa Braun Pakão Barreto - Star Shipping Services Portuárias - EPP, CNPJ nº 09.281.629/0001-21, por estarem em local incerto e não sabido, pelo presente edital, comunica a referida empresa, o indeferimento do parcelamento solicitado em 29/03/17, tendo em vista o descumprimento do art. 21 da Resolução 04/2015-ANTAQ. Assim, fica notificada da existência de débito relativo ao não pagamento da multa aplicada nos autos do Processo Administrativo nº 50312.001863/2014-62; no valor de R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil novecentos e trinta e dois reais). Para o pagamento dessa multa, é necessário que entre em contato com a ANTAQ, por meio do endereço eletrônico gf@antag.gov.br ou pelos telefones: (61) 2029-6905 ou (61) 2029-6910. Fica notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, sob pena de execução fiscal, e, no prazo de 75 dias, inscrição no CADIN conforme prevê o art. 2º, da lei nº 10.522/2002.

Brasília, 7 de fevereiro de 2018.
MARLI SILVA BARROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.